Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1876/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17660/2014
PROTOCOLO	: 1558417
ÓRGÃO	: MUUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS
RESPONSÁVEL	: NEILO SOUZA DA CUNHA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DELIBERÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 321/2018 que votou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2014 e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Ordenador de Despesas pela remessa intempestiva dos documentos.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 533-534.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 2199/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP